

**SEGUNDO TERMO DE
RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE N° 004/2023,
NA FORMA ABAIXO.**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, bairro Centro, Porto Alegre/RS, representada neste ato, por seu Diretor Financeiro, Kalil Sehbe Neto, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade rerratificação do Termo de Inexigibilidade de licitação 004/2023, para alteração da cláusula de quantidade estimada e do preço.

CLÁUSULA 2ª DA NOVA REDAÇÃO

Diante da retificação ocorrida com a alteração das cláusulas do preço e da quantidade estimada, fica alterado o item 2 do Termo de Inexigibilidade e as cláusulas do preço e da quantidade estimada da minuta do contrato que passam a ter a seguinte redação:

Termo de Inexigibilidade 004/2023

2. DO PREÇO

2.1 O preço anual total estimado referente à execução dos serviços contratados é de até R\$ 950.581,25 (novecentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, e serão cobrados os preços unitários identificados em proposta de preço, na tabela em anexo;

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N° 175 - 18° andar, representada neste ato por (...), doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

XXX, sede na ..., s/n°, em ..., inscrita no CNPJ-MF sob n°..., representada neste ato por (...), doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa n° 23/4000-0000332-9, Inexigibilidade de Licitação n° 004/2023, com base na Lei Federal n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n°. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n°. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n°. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual n°. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n°. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para acesso às bases de dados e serviços sobre pendências financeiras e comerciais e dados cadastrais.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime **de empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Fornecimento de informações e o acesso, pela CONTRATANTE, às soluções da CONTRATADA.

3.1.1. As informações e soluções disponibilizadas pela CONTRATADA destinam-se exclusivamente a subsidiar os processos internos e as análises da CONTRATANTE para proteção do crédito. Tais informações representam o conjunto de dados que, no melhor conhecimento da CONTRATADA, poderão corresponder à solicitação da CONTRATANTE, no

momento em que solicitados. Não obstante, a CONTRATADA não garante que tais informações estarão atualizadas, precisas, serão suficientes e/ou não sofrerão variação.

3.2. CONCENTRE® e suas “features” – Base constituída por informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo Protestos, Cheques sem Fundos, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Ações Judiciais (Executivas, de Busca e Apreensão de Bens e de Execução Fiscal Federal, Estadual e Municipal), Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas, Participantes em Empresas Falidas, Quadro Social e Administração e Serasa Score Empresas;

3.2.1. O acesso às informações do CONCENTRE® e suas “features” (Identifica, Confirmei, Monitore, “Zoom”, Consultas à Serasa, Confirmação de Telefone, e Serasa Score) fica condicionado ao atendimento, pela CONTRATANTE, das condições operacionais e dos pré-requisitos técnicos para a realização das referidas consultas, definidos no manual do produto.

3.2.1.1. Parágrafo Único: O serviço Consultas à Serasa indica apenas que um CPF ou CNPJ foi consultado no cadastro da Serasa, sendo que a consulta não pressupõe a existência de negócio realizado e não se confunde com a anotação negativa de determinado CPF ou CNPJ no cadastro de inadimplentes

3.3. CREDIT BUREAU® e suas “features” – Base constituída por informações sobre pessoas naturais estabelecidas no País, abrangendo dados de identificação (grafia do CPF, grafias semelhantes em outros CPFs, outras grafias para o mesmo CPF, data de nascimento, sexo, e nome da mãe), sobre participação societária, cheques sustados, roubados e extraviados, contumácia na sustação de cheques, Consultas à Serasa relativas a crédito e a cheques, endereços e telefones públicos, além de informações sobre Protestos, Cheques sem Fundos, Ações Judiciais (Executivas, de Busca e Apreensão de Bens e de Execução Fiscal Federal, Estadual e Municipal), Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas;

3.3.1. “Features”: Análise da Carteira de Recebíveis, Confirmação de Dados Cadastrais, Confirmação de Telefone, Concentre Detalhe via Credit Bureau, Gerencie Carteira PF, Alerta de Óbito, Alerta de Identidade PF, Renda Estimada, Capacidade de Pagamento, Comprometimento de Renda, Pontualidade de Pagamento e Serasa Score;

3.3.2. Algumas informações apresentadas nas consultas ao CREDIT BUREAU® estão sujeitas às condições de reciprocidade e de compartilhamento de dados, conforme o manual do produto;

3.3.2.1. As informações podem ser consultadas nas versões sintética e analítica, implicando a variação dos dados disponibilizados e, se o caso, da demanda por reciprocidade e por compartilhamento, além dos preços correspondentes, conforme definido no manual do produto.

3.3.3. O acesso às informações do CREDIT BUREAU® e suas “features” fica condicionado ao atendimento, pela CONTRATANTE, das condições operacionais e dos pré-requisitos técnicos para a realização das referidas consultas, definidos no manual do produto;

3.3.4. A CONTRATANTE poderá enviar dados cadastrais e comportamentais à CONTRATADA para que integre tais informações às suas bases de dados, podendo utilizá-las como insumo para suas soluções e prestação de serviços;

3.3.5. A CONTRATANTE terá acesso apenas às informações disponíveis nas bases de dados do CREDIT BUREAU® que não demandem compartilhamento ou reciprocidade:

3.3.5.1. durante a fase de adequação para o fornecimento das informações sujeitas à reciprocidade ou ao compartilhamento;

- 3.3.5.2. *na ausência de informações constantes na base de dados da CONTRATADA, provenientes do compartilhamento de dados;*
- 3.3.5.3. *na falta de remessa ou no envio dos dados fora dos prazos estipulados; ou*
- 3.3.5.4. *na inobservância das condições estipuladas no manual do produto, em especial aquelas referentes à reciprocidade.*
- 3.4. *RELATO® – Relatório de Comportamento de Negócios (versão sintética) e suas “features” - Base constituída por informações sobre pessoas jurídicas estabelecidas no País, referidas na alínea “a” deste Anexo, informações de cheques sustados e extraviados, informações cadastrais e Consultas à Serasa;*
- 3.4.1. *“Features”: Quadro Social e Administração, Participações, Serasa Score Empresas, Serasa Score Atacadista, Faturamento Presumido, Gasto Estimado, Serasa Score Setorial, Índice de Relacionamento Mercado e Setor, Alerta de Identidade PJ e Limite de Crédito PJ.*
- 3.5. *CREDIT RATING® e suas “features” – Base constituída por informações de:*
- 3.5.1. *Pessoas jurídicas estabelecidas no País, de natureza cadastral (identificação da empresa, localização, ramo de atividade, quadro social e diretivo, fornecedores, clientes, imóveis, seguros e referências bancárias); comportamental (informações referidas no item “3.2” deste Anexo, comerciais sintetizadas, cheques sustados e extraviados e Consultas à Serasa); econômico-financeira (análise das demonstrações contábeis dos três últimos exercícios); sugestões de limite de crédito e classificação de risco de crédito pelas tecnologias do “Credit Rating®”;*
- 3.5.2. *“Features”: endereços de filiais, faturamento presumido e análise comparativa dos balanços da empresa com a consolidada de seu grupo econômico;*
- 3.5.3. *Grupos econômicos: composição, análise dos balanços consolidados e agregados;*
- 3.5.4. *Setores da economia e estudos dos principais segmentos;*
- 3.5.5. *Indicadores macroeconômicos e setoriais;*
- 3.5.6. *Sistema automático de consulta de número de CNPJ dos clientes da CONTRATANTE.*
- 3.6. *GERENCIE CARTEIRA - Constituído por um módulo de monitoramento de dados cadastrais (situação do CNPJ na base de dados da CONTRATADA, razão social, ramo de atividade, endereço, composição do quadro social e de administradores), anotações de inadimplência e classificação de risco (“Serasa Score Empresas”, Serasa Score Atacadista ou CREDIT RATING®).*
- 3.6.1. *Fica a critério da CONTRATANTE a definição das informações a serem monitoradas;*
- 3.6.2. *O período mínimo de gerenciamento é de 120 (cento e vinte) dias;*
- 3.6.2.1. *A rescisão contratual e/ou a exclusão de CNPJs antes de completados 120 (cento e vinte) dias de gerenciamento implicará o pagamento, pela CONTRATANTE, do valor correspondente à hospedagem, até completar-se o referido período mínimo;*
- 3.6.2.2. *As inclusões realizadas após consulta ao produto CREDIT RATING® não têm período mínimo de monitoramento;*
- 3.6.2.3. *As inclusões realizadas após consulta ao produto RELATO® não têm período mínimo de monitoramento para o Perfil MONITORE, exclusivamente.*
- 3.6.3. *A escolha do prazo de monitoramento no produto é uma decisão da CONTRATANTE, respeitando o período descrito no item “3.6.2”, deste Anexo;*
- 3.6.4. *A CONTRATANTE poderá acessar os produtos RELATO® e CREDIT RATING® via Gerencie Carteira;*

- 3.6.4.1. *Não há custo adicional para consultas aos produtos RELATO® e CREDIT RATING® referentes às empresas já incluídas no Gerencie Carteira que tenham sofrido novas alterações nas informações monitoradas;*
- 3.6.4.1.1. *Todas as alterações serão indicadas à CONTRATANTE por meio do envelope vermelho.*
- 3.6.4.2. *Não há custo adicional para quatro consultas aos produtos RELATO® e CREDIT RATING®, realizadas no período base de faturamento, referentes às empresas já incluídas no Gerencie Carteira que não tenham sofrido novas alterações nas informações monitoradas;*
- 3.6.4.3. *A partir da quinta consulta aos produtos RELATO® ou CREDIT RATING®, será cobrado o previsto na Tabela de Preços entregue à CONTRATANTE no momento da assinatura da proposta de adesão a esta solicitação de serviço;*
- 3.6.4.4. *As empresas monitoradas que não tenham sofrido novas alterações serão indicadas à CONTRATANTE por meio dos envelopes amarelo e branco.*
- 3.7. *ACHEI-Recheque® e sua “Feature” (Alerta em Negócios Cheques) - Base constituída por informações sobre emitentes de cheques sem fundos fornecidas pelos bancos comerciais e constantes do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF, mantido pelo Banco do Brasil S. A., de acordo com a Resolução nº 1.682, do Banco Central do Brasil, bem como de informações sobre cheques sustados, roubados, cancelados e extraviados, conforme diretrizes constantes no Regulamento do ACHEI-Recheque®.*
- 3.8. *SERASA SCORE EMPRESAS - O cálculo do “Serasa Score Empresas” é baseado em informações da empresa e de seus sócios e define pontuação que indica a probabilidade de uma empresa tornar-se inadimplente em um horizonte de tempo;*
- 3.9. *SERASA SCORE ATACADISTA - O cálculo do “Serasa Score Atacadista” é baseado em informações da empresa e de seus sócios e define pontuação que indica a probabilidade de uma empresa do setor Atacadista, tornar-se inadimplente em um horizonte de tempo.*
- 3.10. *SERASA SCORE EMPREENDEDOR - O cálculo do “Serasa Score Empreendedor” é baseado em informações da empresa e de seus sócios e define pontuação que indica a probabilidade de uma empresa classificada como Microempreendedor Individual tornar-se inadimplente em um horizonte de tempo.*
- 3.11. *SERASA SCORE - O cálculo do Serasa Score é baseado em informações de uma pessoa (CPF) e define pontuação que indica a probabilidade do indivíduo tornar-se inadimplente em um horizonte de tempo.*
- 3.12. *ALERTA DE IDENTIDADE PJ - O Alerta de Identidade PJ pode auxiliar o CONTRATANTE na realização de uma transação comercial mais segura e ágil ao indicar-lhe a necessidade, ou não, de solicitar documentos adicionais de identificação da empresa;*
- 3.12.1. *O Alerta de Identidade PJ é dinâmico, sendo apurado no momento em que é realizada a consulta ao serviço. Ele é gerado por meio da utilização de técnicas de modelagem matemática, calculado com base em critérios estatísticos e em função de informações fornecidas pela CONTRATANTE e/ou constantes no banco de dados da CONTRATADA, no momento da consulta ou do seu processamento.*
- 3.13. *VALIDE - A sua ferramenta para verificação e consistências de dados - possibilita à verificação da consistência dos dados informados pela CONTRATANTE sobre as empresas e/ou os sócios/acionistas delas (pessoas naturais ou pessoas jurídicas) e/ou complementá-las, por meio de três módulos de consultas distintos: Confirmação de Dados Cadastrais, Registros Públicos e Inconsistências Comerciais;*

- 3.13.1. *Confirmação de Dados Cadastrais: os dados informados pela CONTRATANTE são comparados com as informações existentes na base de dados da CONTRATADA;*
- 3.13.2. *Registros Públicos: possibilita à CONTRATANTE realizar consultas automatizadas, on-line, por meio da rede mundial de computadores, aos dados públicos do CNPJ, mantidos pela Receita Federal do Brasil, e do Sistema Integrado de Informações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mantido pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, e, também permite realizar consultas aos dados existentes na Junta Comercial dos Estados e do Distrito Federal, mediante consultas à base de dados da CONTRATADA;*
- 3.13.2.1. *A CONTRATANTE investe a CONTRATADA de poderes para representá-la para a realização das consultas à base de dados da Receita Federal e do SINTEGRA;*
- 3.13.2.2. *Caso os “sites” da Receita Federal e/ou do SINTEGRA estejam indisponíveis para consulta, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE as informações existentes em sua base de dados.*
- 3.13.3. *Inconsistências Comerciais: possibilita à CONTRATANTE avaliar o comportamento comercial das empresas e de seus sócios/acionistas, por meio das seguintes informações e/ou ferramentas:*
- 3.13.4. *empresa e sócios PJ: AlertScoring PJ, Alerta em Negócios PJ, Principais Fornecedores, Consultas à Serasa, Endereços e Telefones Adicionais, Filiais;*
- 3.13.5. *sócios/acionistas PF: AlertScoring PF, Alerta em Negócios PF, PEP – Pessoas Expostas Politicamente, Endereços e Telefones Adicionais.*
- 3.13.5.1. *O PEP – Pessoas Expostas Politicamente estará disponível somente aos contratantes da solicitação de serviço PEP – Pessoas Expostas Politicamente.*
- 3.14. *GESTÃO DO CADASTRO - serviço constituído pelos módulos de Gerenciamento de Cadastro, de Solicitação de Informações via Correspondência e de Acompanhamento de Correspondência;*
- 3.14.1. *GERENCIAMENTO DE CADASTRO - módulo que possibilita a inclusão e a exclusão de CNPJs para a verificação periódica e automática de atualizações cadastrais, de acordo com as informações constantes nas bases de dados da CONTRATADA e/ou fornecidas pelos titulares dos documentos cadastrados;*
- 3.14.1.1. *Fica a critério da CONTRATANTE a definição das informações cadastrais a serem verificadas e a opção pela segmentação, em grupos distintos, dos CNPJs incluídos neste módulo;*
- 3.14.1.2. *A escolha do período de gerenciamento é uma decisão da CONTRATANTE.*
- 3.14.2. *SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES VIA CORRESPONDÊNCIA - módulo que possibilita o envio de correspondência aos representantes legais das empresas correspondentes aos CNPJs incluídos na base de dados da CONTRATADA, solicitando-lhes informações cadastrais e documentos. Esta correspondência contempla uma carta explicativa acerca da finalidade da solicitação, o Formulário Cadastral - FICAD e o envelope para resposta, com porte pré-pago;*
- 3.14.2.1. *Caberá à CONTRATADA encaminhar a correspondência mencionada no “caput” deste item aos endereços constantes de sua base de dados, não se responsabilizando pelo eventual não recebimento face à inexatidão das informações disponíveis, cuja veracidade compete às respectivas fontes.*
- 3.14.2.2. *A correspondência, a critério da CONTRATANTE, poderá ser emitida em seu nome, em nome da CONTRATADA ou de ambas;*
- 3.14.2.2.1. *Nova correspondência destinada a uma mesma pessoa jurídica somente será emitida após o transcurso mínimo de três meses, a contar da emissão da anterior.*

3.14.2.3. Serão incluídas na base de dados da CONTRATADA as informações recebidas em atendimento à correspondência descrita neste item, observadas a autenticidade e a integridade dos documentos recepcionados, bem como a representatividade legal do signatário.

3.14.2.4. ACOMPANHAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA - módulo de contratação facultativa que visa à realização de contatos telefônicos pela CONTRATADA, mediante a solicitação da CONTRATANTE, para reiterar os pedidos feitos nas correspondências enviadas nos termos da item '3.14.2' e solucionar eventuais dúvidas dos destinatários;

3.14.2.4.1. Caberá à CONTRATADA realizar os contatos mencionados no "caput" deste subitem nos telefones constantes de sua base de dados, não se responsabilizando pelo eventual não atendimento por qualquer motivo, inclusive face à inexatidão das informações disponíveis, cuja veracidade compete às respectivas fontes;

3.14.2.4.2. Todos os contatos telefônicos, considerados estes como as ligações realizadas pela CONTRATADA, atendidas ou não pelo destinatário da correspondência, serão cobrados, conforme a Tabela de Preços entregue à CONTRATANTE no momento da assinatura da proposta de adesão a esta solicitação de serviço, inobstante o recebimento de informações, ou não.

3.15. CONFIE (Confirmação Fiscal e Monitoramento Eletrônico) – tem por objeto possibilitar à CONTRATANTE a realização de consultas automatizadas, aos dados públicos sobre pessoas naturais e jurídicas constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ e do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, ambos do Ministério da Fazenda e mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como do Sistema Integrado de Informações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mantido pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, e da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, conforme tabela abaixo, por meio da rede mundial de computadores, com a utilização de "protocolo xml";

3.15.1. As consultas referidas no "caput" deste item propiciarão o acesso às seguintes informações:

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF	Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF	Sistema Integrado de Informações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA - CNPJ e CPF produtor rural (quando disponibilizado pelo órgão)	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - (disponível apenas para os Estados AM, AP, RO, RR e AC)
Razão Social	Nome	Razão Social ou Nome Completo	Inscrição SUFRAMA
Atividade Econômica (CNAE)	Situação Cadastral	Inscrição Estadual	Situação Cadastral
	Data da Consulta	Situação Cadastral	Data da Consulta

<i>Situação Cadastral</i>		<i>Data da Situação</i>	
<i>Data da Situação</i>		<i>Data da Consulta</i>	
<i>Data da Consulta</i>		<i>Número da Consulta (quando disponibilizado pela Secretaria da Fazenda Estadual)</i>	
		<i>Descrição da atividade econômica</i>	

3.15.1.1. A CONTRATANTE investe a CONTRATADA de poderes para representá-la na realização das consultas referidas no “caput” deste item.

3.15.2. os dados mencionados na item “3.11” poderão ser obtidos, a critério da CONTRATADA, de outras bases, outros cadastros ou outros sistemas mantidos por órgãos públicos e oficiais;

3.15.3. os dados poderão ser consultados em 2 (duas) versões de relatório: sintético, com os dados constantes da tabela acima, e completo, no qual, além dos dados da referida tabela, também constam o endereço do titular do documento consultado e, quando pessoa jurídica, o código IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

3.15.4. mediante opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá disponibilizar informações adicionais oriundas das suas bases de dados, quando existentes, tais como o código IBGE do endereço fiscal e a informação se a pessoa jurídica consultada é ou não optante do Simples Nacional;

3.15.4.1. as informações adicionais mencionadas no item “3.15.4”, supra, estão sujeitas à cobrança própria, conforme valor indicado na Tabela de Preços, entregue à CONTRATANTE no momento da assinatura da proposta de adesão a esta solicitação de serviço.

3.15.5. se e quando existente Inscrição Estadual para um Cadastro de Pessoa Física - CPF consultado, também serão apresentados os dados disponibilizados para Inscrição Estadual, tal como indicado na tabela acima;

3.15.6. não serão apresentadas informações dos Cadastros de Pessoas Físicas - CPFs relacionados às Secretarias das Fazendas Estaduais de Alagoas (AL), do Amazonas (AM), do Amapá (AP), da Bahia (BA), do Ceará (CE), do Distrito Federal (DF), do Espírito Santo (ES), de Minas Gerais (MG), do Mato Grosso do Sul (MS), do Paraná (PR), de Roraima (RR), do Rio Grande do Sul (RS) e de São Paulo (SP), tendo em vista que os referidos órgãos não disponibilizam a opção de consulta para este tipo de documento;

3.15.7. oferecer acesso aos bancos de dados da CONTRATADA para a obtenção dos dados de que trata esta solicitação de serviço, na hipótese nela prevista;

3.15.8. permitir o acesso à funcionalidade denominada “Monitoramento do Confié”, que possibilita à CONTRATANTE o gerenciamento dos dados de natureza fiscal indicados na tabela abaixo, armazenados na base da CONTRATADA.

<i>Cadastro Nacional de</i>	<i>Cadastro de Pessoas</i>	<i>Sistema Integrado de Informações Interestaduais</i>	<i>Superintendência da Zona Franca de Manaus –</i>
-----------------------------	----------------------------	--	--

<i>Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF</i>	<i>Físicas - CPF/MF</i>	<i>com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA - CNPJ e CPF produtor rural (quando disponibilizado pelo órgão)</i>	<i>SUFRAMA - (disponível apenas para os Estados AM, AP, RO, RR e AC)</i>
<i>Razão Social</i>	<i>Nome</i>	<i>Razão Social ou Nome Completo</i>	<i>Inscrição SUFRAMA</i>
<i>Atividade Econômica (CNAE)</i>	<i>Situação Cadastral</i>	<i>Inscrição Estadual</i>	<i>Situação Cadastral</i>
<i>Endereço</i>		<i>Situação Cadastral</i>	
<i>Situação Cadastral</i>		<i>Descrição da atividade econômica</i>	
<i>Data da Situação</i>		<i>Endereço</i>	
<i>Optante pelo Simples Nacional</i>			

3.15.8.1. o período mínimo de gerenciamento é de 90 (noventa) dias;

3.15.8.1.1. a rescisão contratual e/ou a exclusão de CPFs/CNPJs gerenciados antes de completados 90 (noventa) dias de gerenciamento, implicará o pagamento, pela CONTRATANTE, do valor correspondente à hospedagem, até completar-se o referido período mínimo.

3.15.8.2. a escolha do prazo de gerenciamento é uma decisão da CONTRATANTE, respeitado o período mínimo descrito na item “3.15.8.1”, acima;

3.15.8.3. a CONTRATANTE poderá realizar o download ou receber, por meio eletrônico, os arquivos com os dados alterados, sem custo adicional.

3.16. FATURAMENTO PRESUMIDO – consiste na apresentação, em tempo real, do faturamento anual presumido da empresa consultada no último exercício social, calculado com base em critérios estatísticos e em função de informações fornecidas pela CONTRATANTE e/ou constantes no banco de dados da CONTRATADA, no momento da consulta ou do seu processamento;

3.16.1. O Faturamento Presumido não corresponde, em específico, a qualquer pessoa jurídica, mas sim ao perfil cadastral da pessoa jurídica consultada;

3.16.2. O acesso às informações do FATURAMENTO PRESUMIDO fica condicionado ao atendimento, pela CONTRATANTE, das condições operacionais e dos pré-requisitos técnicos para a realização das referidas consultas, definidos no manual do produto.

3.17. COLLECTION SCORING PJ – Acesso a cálculos estatísticos de graduação de potencial de recuperação de crédito para as informações sobre pessoas jurídicas, baseados em modelos estatísticos denominados “SOLUÇÕES SCORING SERASA”, ou, simplesmente, “SCORING”;

- 3.17.1. *para obter o SCORING, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o número do CNPJ a ser consultado;*
- 3.17.2. *o cálculo estatístico mencionado no “caput” é gerado de acordo com critérios estatísticos e em função de informações fornecidas pela CONTRATANTE e/ou constantes no banco de dados da CONTRATADA, no momento da consulta;*
- 3.17.3. *as informações a serem utilizadas pela CONTRATADA, para a elaboração do SCORING, são obtidas de fontes fidedignas, respondendo a CONTRATADA pela integridade das citadas informações, na forma em que recebidas das respectivas fontes.*
- 3.18. *ANÁLISE DA CARTEIRA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PJ – apresentação de relatórios elaborados a partir de registros constantes na base de dados da CONTRATADA, os quais contemplam informações estatísticas agregadas de uma carteira de crédito e/ou individualizadas, relativas a pessoas jurídicas;*
- 3.18.1. *para obter os relatórios, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o número do CNPJ a ser consultado;*
- 3.18.2. *As informações a serem utilizadas pela CONTRATADA, para fornecimento dos “RELATÓRIOS”, são obtidas de fontes fidedignas, respondendo a CONTRATADA pela integridade das citadas informações, na forma em que recebidas das respectivas fontes.*
- 3.19. *INFOBUSCA - Base constituída por informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo, para pessoa natural: o número do CPF; o nome do titular; o signo; a idade; a data de nascimento; o estado civil; o sexo; o nome da mãe; o endereço completo e o(s) telefone(s). Os dados disponíveis para pessoas jurídicas são: o número do CNPJ; a situação cadastral na base de CNPJs; a razão social; o nome fantasia; a data de fundação; o código e a descrição do CNAE; a natureza jurídica; o endereço completo e o(s) telefone(s) público(s).*
- 3.19.1. *“Features”: Triagem de Risco – descrição da triagem de risco (PF); Escolaridade – descrição da escolaridade (PF); Sócios de Empresas – CNPJ e razão Social (PF); Modelos de Afinidade (PF) a cartão de crédito, crédito consignado, artigos de luxo, pacotes turísticos, celular pós-pago, imobiliário, TV por assinatura e banda larga – Flag S/N; Matriz/Filial (PJ) – matriz, filial, CNPJs e razão social; Faixa de Funcionários (PJ) – descrição da faixa de funcionários; Porte (PJ) – descrição do porte; Triagem de Risco (PJ) – descrição da triagem de risco; Indicador de Operacionalidade (PJ) – descrição do indicador de operacionalidade; Quadro Social (PJ) – tipo de sócio (PF ou PJ), documento (CPF ou CNPJ), nome ou razão social do sócio e percentual de participação; e Mosaic, - classifica a sociedade brasileira (pessoas naturais) de acordo com as características geográficas, sociodemográficas, comportamentais, de consumo e as informações cadastrais de pessoas naturais.*
- 3.19.2. *A classificação Mosaic é o resultado de modelagem estatística que considera diversas variáveis, não está diretamente relacionada ao real potencial de compra de qualquer pessoa natural e não necessariamente representa a qualificação individual de quem quer que seja;*
- 3.19.3. *As informações disponibilizadas pela CONTRATADA no INFOBUSCA subdividem-se “Dados Básicos” e “Dados Não-Básicos” e se destinam:*
- 3.19.3.1. *Dados Básicos: ao aprimoramento da qualidade de dados da CONTRATANTE para apoiar os seus processos internos. Correspondem as informações de identificação e localização;*
- 3.19.3.2. *Dados Não-Básicos: à análise de potencial de mercado e para o direcionamento de ofertas de produtos e serviços de crédito que ensejem risco financeiro, pois são qualificações que utilizam de técnicas estatísticas de semelhança (clonagem) por meio de características*

sócio demográficas e aspectos comportamentais, identificando indivíduos com uma maior tendência a determinados produtos e serviços.

3.20. *CONFORMIDADE SOCIAL E FISCAL – solução que permite demonstrar o compromisso das empresas e de pessoas físicas com o cumprimento de obrigações legais no âmbito trabalhista/ social/ fiscal. As informações advêm de diversas fontes públicas oficiais que serão sumarizadas em um relatório.*

3.20.1. *O bloco fiscal do relatório será composto pelas informações da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e da CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas).*

3.20.2. *O bloco social do relatório será composto pelas informações do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), do CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e das informações sobre trabalho escravo.*

3.21. *As informações apresentadas no relatório estão sujeitas a disponibilidade das fontes consultadas.*

Parágrafo Único: *A utilização das soluções descritas nos itens “3.2”, “3.3”, “3.4” e “3.5” ocorrerá em conformidade com os manuais dos produtos, os quais estão disponíveis na área logada da CONTRATADA, devendo ser consultado periodicamente pela CONTRATANTE.*

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Sempre que necessária a utilização de contas-logon para acesso às Soluções contratadas, a CONTRATANTE deverá acessá-las com recursos próprios e seguros, mediante suas contas-logon e senhas exclusivas, individuais, intransferíveis, de uso pessoal, e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário. A CONTRATANTE será a única responsável pelo uso e confidencialidade de suas contas-logon e senhas, respondendo por toda a atividades que ocorrer em sua conta mediante a sua utilização e pela adoção das medidas necessárias para que terceiros não tenham acesso ou utilizem suas contas-logon e senhas.

4.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas e por não as repassar a terceiros, incluindo a CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

4.2.1. A CONTRATANTE deverá providenciar:

4.2.1.1. a alteração da senha pessoal e intransferível, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;

4.2.1.2. o imediato cancelamento da contas-logon nos casos de desligamento de empregado/preposto ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA;

4.2.1.3. a revisão dos acessos pelo menos a cada ano.

4.3. Com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, a CONTRATADA reserva-se o direito de, independentemente de prévio aviso:

4.3.1. bloquear as contas-logon após 60 (sessenta) dias de inatividade;

4.3.2. excluir as contas-logon após 60 (sessenta) dias de seu bloqueio; e

4.3.3. bloquear as contas-logon quando necessário, conforme critérios exclusivos da CONTRATADA, para proteção da integridade e segurança do sistema.

4.3.3.1. A CONTRATADA poderá vincular à conta-logon da CONTRATANTE ao dispositivo informático utilizado por ela, de modo que a esta somente seja utilizada naquele equipamento; ou ao número de "Internet Protocol" (IP) fixo de saída à internet pública do ambiente computacional da CONTRATANTE, de modo que a conta-logon seja utilizada apenas naquele ambiente.

4.4. A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE contas-logon-master que permitam o acesso ao sistema de gestão dos seus contratos.

4.4.1. Na hipótese prevista no caput deste item, a CONTRATANTE poderá, por meio da conta-logon master, via internet, consultar as faturas emitidas em razão dos serviços contratados, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das contas-logon e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser disponibilizados pela CONTRATADA no referido sistema.

4.5. A CONTRATANTE garante ter, durante toda a vigência do Contrato, um programa de segurança da informação abrangente, disponível em uma ou mais formas facilmente acessíveis, contendo salvaguardas administrativas, técnicas e físicas adequadas ao tamanho e complexidade de suas operações, à natureza e escopo de suas atividades e a das informações fornecidas pela CONTRATADA, a fim de manter a segurança, integridade e confidencialidade dos dados a ela fornecidos pela CONTRATADA. Este programa deve ser consistente com a legislação aplicável e com as práticas descritas em um padrão de mercado, no mínimo ISO 27002, e requisitos de segurança da CONTRATADA (correspondentes ao Anexo

I e que também poderá ser solicitado à CONTRATADA a qualquer tempo) com relação aos Dados fornecidos pela CONTRATADA, e na medida aplicável, ao acesso do CONTRATANTE e uso das Soluções. A CONTRATANTE deverá implementar, no mínimo, os seguintes controles para detectar e prevenir tentativas de acesso não autorizado ou uso indevido de dados da CONTRATADA:

- 4.5.1. Sistemas de Proteção de Rede (Firewall, IPS/IDS e outros dispositivos de segurança em camada para proteção de web/application/devices);*
- 4.5.2. Gerenciamento de Vulnerabilidade da rede e de recursos utilizados para acessar os dados;*
- 4.5.3. Processo de detecção de Malware – implementar e manter proteção atualizada contra códigos maliciosos e/ou malware;*
- 4.5.4. Processo de Desenvolvimento de Software Seguro – teste de segurança em desenvolvimento de software que processe dados da CONTRATADA;*
- 4.5.5. Sistemas de Identificação, Autenticação e Autorização de acesso, que possuam controles para restringir o acesso às informações da Contratada apenas por pessoal autorizado que necessitem acessar tais informações e mecanismos de troca periódica das senhas;*
- 4.5.6. Manter mecanismos de registro (log) em todos os sistemas em que acessem, transitem ou armazenam dados fornecidos pela*
- 4.5.7. Procedimentos de Resposta e Gestão de Incidentes - devendo a CONTRATANTE notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer incidente ou violação de segurança de que tenha conhecimento e que possa envolver informações confidenciais ou dados fornecidos pela CONTRATADA.*
- 4.5.8. Caso não sejam observadas as diretrizes do caput, a CONTRATADA terá a faculdade de, unilateralmente e sem necessidade de aviso prévio, bloquear as contas-logon da CONTRATANTE até que sejam observadas as diretrizes do caput, sendo devida integralmente a remuneração da CONTRATADA durante o período de bloqueio.*

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

- 5.1. O preço anual total estimado referente à execução dos serviços contratados é de até R\$ 950.581,25 (novecentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, e serão cobrados os preços unitários identificados em proposta de preço, na tabela em anexo.*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*
- 5.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente ao número de consultas, hospedagens e/ou transações efetivadas no mês de referência, conforme a Tabela de Preços/Proposta Comercial.*

CLÁUSULA 6ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA

- 6.1. Estima-se um consumo anual de até 58.062 (cinquenta e oito mil e sessenta e duas) consultas, com quantidades individuais anuais da seguinte forma:*

Previsão Anual de consumo						
Histórico de consultas				com margem de 40%		
Descrição de Produto NF	Qtd.de Consumo Máximo	Valor Unit R\$	Valor Total R\$	Qtd.de Consumo	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Credit Bureau	25272	17,53	R\$443.018,16	35381	17,53	R\$ 620.228,93
Participações – via Relato	3384	6,08	R\$20.574,72	4738	6,08	R\$ 28.807,04
Feature faturamento presumido	384	20,22	R\$7.764,48	538	20,22	R\$ 10.878,36
Quadro social e Administração	4512	6,08	R\$27.432,96	6317	6,08	R\$ 38.407,36
Relato sintético	7620	21,92	R\$167.030,40	10668	21,92	R\$ 233.842,56
Relato mais sintético	300	43,85	R\$13.155,00	420	43,85	R\$ 18.417,00
Totais	41.472		R\$678.975,72	58.062		R\$ 950.581,25

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. *As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.*

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

8.1. *O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.*

8.2. *O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.*

8.3. *Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.*

8.4. *A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.*

8.5. *A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.*

8.6. *A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº*

36.117, de 03 de agosto de 1995.

8.7. *Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.*

8.8. *O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.*

8.9. *O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.*

8.9.1. *A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:*

8.9.1.1. *não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou*

8.9.1.2. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

8.10. *Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.*

8.11. *Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;*

8.11.1. *Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.*

8.12. *Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.*

8.12.1. *Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:*

8.12.1.1. *Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;*

8.12.1.2. *Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;*

8.12.1.3. *Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.*

8.13. *As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.*

8.14. *O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.*

8.15. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto pro rata die, pela variação do IPCA.

CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de duração do contrato será de 60 meses, contados da sua celebração.

CLÁUSULA 12ª. DO REAJUSTE

12.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

12.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

12.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 13ª. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

13.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

13.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

13.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 14ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

14.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de crédito e riscos.

CLÁUSULA 15ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Em razão da reputação e da solidez financeira da Serasa, não foi solicitada garantia contratual, pois essas credenciais são consideradas como garantias suficientes para a execução do contrato.

15.2. Ademais trata-se de contrato com baixo risco de descumprimento contratual, em razão da natureza do serviço, o que é demonstrado pelo histórica das contratações anteriores, as quais não tiveram aplicação de sanção.

15.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **BADESUL** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei n°. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 17.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 17.6. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 17.7. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 17.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 17.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 17.10. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 17.11. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 17.12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 17.13. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 17.15. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 17.16. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 17.17. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 17.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

- 17.19. *Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.*
- 17.20. *Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.*
- 17.21. *Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.*
- 17.22. *Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.*
- 17.23. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 17.24. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.*
- 17.25. *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.*
- 17.26. *O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.*
- 17.27. *Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações prestadas.*
- 17.28. *A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a CONTRATANTE e os seus clientes ou, no que tange ao Infobusca e ao Mosaic, também o eventual insucesso de campanhas levadas a termo com o uso das informações disponibilizadas, e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da CONTRATADA.*
- 17.29. *A veracidade e a exatidão dos dados remetidos à CONTRATANTE são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.*

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 18.1. *Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;*
- 18.2. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;*
- 18.3. *Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;*
- 18.4. *Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;*
- 18.5. *Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.*
- 18.6. *A CONTRATANTE deve utilizar as informações disponibilizadas exclusivamente*

para os fins previstos no item 1.1, não podendo invocá-las como justificativa para a não concessão de crédito ou a não realização de negócios.

18.7. A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.

18.8. A CONTRATANTE se obriga a dar ciência das obrigações ora contratadas aos seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter acesso aos serviços objeto deste contrato, em especial no que se refere ao uso das informações e às responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como a fiscalizar a sua observância.

18.9. A CONTRATANTE reconhece que lhe é vedado:

18.9.1. armazenar, divulgar, arquivar, transmitir, distribuir, transferir e/ou de qualquer forma fornecer a terceiros, em hipótese alguma e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio deste Termo, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, por escrito, a qual jamais será presumida;

18.9.2. reproduzir e/ou de qualquer forma copiar qualquer documento, página, endereço virtual ou tela com dados e informações de propriedade da CONTRATADA, inclusive as constantes em seu site, nos manuais e/ou em qualquer outro regulamento ou documentação disponibilizada pela CONTRATANTE;

18.9.3. utilizar as informações obtidas para quaisquer fins que possam constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular das informações/dados pessoais consultados ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem violar interesses e/ou direitos de terceiros;

18.9.4. vender, transmitir, distribuir, transferir ou estabelecer convênio de repasse de informações com terceiros, especialmente aquelas sociedades que prestam serviços de fornecimentos de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, por escrito, a qual jamais será presumida.

18.10. A CONTRATANTE expressamente autoriza e concorda que as informações e dados por ela encaminhadas à CONTRATADA serão tratados, inseridos e integrados aos bancos de dados da CONTRATADA, podendo tais informações e dados ser utilizados pela CONTRATADA como insumo para suas atividades, em como para a complementação, desenvolvimento, atualização e/ou manutenção das soluções e serviços disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e/ou a quaisquer terceiros.

18.10.1. A veracidade e a exatidão das informações remetidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, devendo informar imediatamente à CONTRATADA caso tenha conhecimento de que as informações por ela fornecidas são inverídicas ou incorretas.

18.10.2. Cabe à CONTRATANTE a iniciativa de informar e comandar, de imediato, a correção ou exclusão das informações por ela fornecidas que, por qualquer motivo, não devam constar nas bases de dados da CONTRATADA, sendo a CONTRATANTE única e exclusivamente responsável por quaisquer danos prejuízos que possam resultar de sua ação ou omissão.

18.11. A CONTRATANTE tem ciência e reconhece que:

18.11.1. os scores são modelos estatísticos baseados em fórmulas matemáticas que analisam e agrupam diferentes perfis de acordo com informações preexistentes em um ou mais bancos de dados sobre um grupo relevante de pessoas ou empresas. Portanto, o seu resultado indica apenas uma probabilidade estimativa por comparação a perfis similares objetivamente

definidos por cálculo matemático, bem como critérios próprios baseados na expertise da CONTRATADA, mas que não deve ser interpretado como uma garantia quanto à sua correção e/ou adequação a casos concretos;

18.11.2. as políticas ou os processos apontados de forma automática e/ou estatística pela CONTRATADA, por meio da informação relativa ao risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, têm caráter meramente consultivo e estimativo, competindo exclusivamente à CONTRATANTE a responsabilidade pela definição das políticas e diretrizes a serem adotadas com os seus clientes finais, em função da opção por tais serviços, bem como pela decisão de conceder ou não o crédito e/ou realizar ou não o negócio em análise;

18.12. No que se refere aos Dados Não-Básicos contidos no INFOBUSCA, a CONTRATANTE reconhece que:

18.12.1. os perfis auxiliam a CONTRATANTE a identificar o público mais adequado às suas cestas de bens e serviços, tanto para insights quanto para prospecção, direcionando melhor suas ofertas, com base nas premissas e informações indicadas pela CONTRATANTE, não existindo qualquer tipo de garantia da CONTRATADA quanto a correção e/ou adequação dos resultados;

18.12.2. as informações têm caráter meramente consultivo e estimativo e são resultantes da aplicação de modelos matemáticos e estatísticos que consideram diversas variáveis para determinar grupos/indivíduos da sociedade brasileira que possuem determinadas características;

18.12.3. as informações possuem caráter estatístico e consideram premissas pré-definidas tipicamente consideradas pelo mercado, portanto, podem não corresponder à real classificação de um determinado consumidor, bem como não necessariamente representam todas as características e/ou estilos de vida de cada um dos indivíduos classificados nos diversos segmentos

CLÁUSULA 19ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

19.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

19.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

19.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

19.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

19.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

19.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como

a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

19.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2.1 e 19.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

19.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

19.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 20ª. DAS SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

20.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 20.2.1. apresentar documentação falsa;
- 20.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.2.3. falhar na execução do contrato;
- 20.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 20.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.6. cometer fraude fiscal.

20.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 20.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 20.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 20.13.

20.5. Para os fins do item 20.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título

XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 20.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.6.1. multa:

20.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

20.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

20.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

20.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

20.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

20.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

20.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

20.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

20.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

20.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

20.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 21^a. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

21.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando

a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 22^a. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

22.1. *Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL, ressalvadas as informações inerentes à prestação de serviço.*

22.2. *Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:*

22.2.1. *cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;*

22.2.2. *não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;*

22.2.3. *sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;*

22.2.4. *manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;*

22.2.5. *limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e*

22.2.6. *informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;*

22.2.7. *entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;*

22.2.8. *quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.*

CLÁUSULA 23^a. DA RESCISÃO

- 23.1. *Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:*
- 23.1.1. *pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
 - 23.1.2. *pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
 - 23.1.3. *pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
 - 23.1.4. *pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*
 - 23.1.5. *pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;*
 - 23.1.6. *pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;*
 - 23.1.7. *pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;*
 - 23.1.8. *pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;*
 - 23.1.9. *pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;*
 - 23.1.10. *pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;*
 - 23.1.11. *pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
 - 23.1.12. *pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*
 - 23.1.13. *por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*
 - 23.1.14. *salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;*
 - 23.1.15. *salvo nas hipóteses indicadas no item 23.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*
 - 23.1.16. *pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;*
 - 23.1.17. *pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.*
- 23.2. *O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,*

conforme o caso:

- 23.2.1. *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- 23.2.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- 23.2.3. *Indenizações e multas.*

CLÁUSULA 24ª. DA CESSÃO DE DIREITO

24.1. *A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.*

CLÁUSULA 25ª. DAS VEDAÇÕES

- 25.1. *É vedado ao contratado:*
 - 25.1.1. *Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;*
 - 25.1.2. *Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.*

CLÁUSULA 26ª. DA ANTICORRUPÇÃO

- 26.1. *As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:*
 - 26.1.1. *conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;*
 - 26.1.2. *repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;*
 - 26.1.3. *dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;*
 - 26.1.4. *notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.*
- 26.2. *As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, regulamentos e normas que tratam do tema anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.*
- 26.3. *As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a esta contratação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.*

26.4. *As Partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste documento.*

26.5. *Aplicando os princípios de desenvolvimento sustentável, as Partes se comprometem a implementar políticas, processos e práticas que visem a equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com seus empregados, fornecedores, clientes, acionistas e com a sociedade e, caso solicitado, uma parte deverá disponibilizar à outra todas as informações inerentes às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.*

26.6. *As Partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas nesta Cláusula, mediante comunicação pela outra com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.*

26.7. *A violação de qualquer das práticas estabelecidas nesta Cláusula poderá ensejar a imediata rescisão de todos os contratos celebrado entre as Partes pela parte inocente.*

CLÁUSULA 27ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

27.1. *As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:*

27.1.1. *evitar qualquer forma de discriminação;*

27.1.2. *respeitar o meio ambiente;*

27.1.3. *repudiar o trabalho escravo e infantil;*

27.1.4. *garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;*

27.1.5. *colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;*

27.1.6. *evitar o assédio moral e sexual;*

27.1.7. *compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;*

27.1.8. *trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.*

CLÁUSULA 28ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

28.1. *As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

28.2. *Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.*

CLÁUSULA 29ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

29.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

29.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

29.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

29.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser os dados pessoais.

29.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo.

29.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

29.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

29.5. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o Contrato, bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito dos serviços contratados.

29.6. A CONTRATANTE deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função dos serviços contratados somente para a finalidade do serviço contratado, que está prevista neste instrumento, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata da contratação.

29.7. A CONTRATANTE se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pela CONTRATADA com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

29.8. No caso de envio de dados pessoais pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a CONTRATANTE declara e garante que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência expressa e informada aos titulares sobre o compartilhamento dos dados com a CONTRATADA, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados pessoais e o compartilhamento realizado pela CONTRATANTE.

29.9. As Partes garantem possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:

29.9.1. ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade;

29.9.2. destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;

29.9.3. quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e

29.9.4. incidentes de segurança ou privacidade.

29.10. As Partes se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes da contratação, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

29.11. A CONTRATANTE deverá permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica solicitada e/ou acompanhada pela CONTRATADA, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações aqui previstas, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as Partes.

29.12. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais compartilhados com base no Contrato, a CONTRATANTE deverá enviar comunicação à CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

29.12.1. data e hora do incidente;

29.12.2. data e hora da ciência pela CONTRATANTE;

29.12.3. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

29.12.4. relação de titulares afetados pelo incidente; e

29.12.5. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

29.13. A CONTRATADA fica autorizada a contratar outras empresas para o exercício de qualquer atividade relacionada ao objeto da contratação, inclusive aquelas necessárias para a normal prestação de serviços pela CONTRATADA. A CONTRATANTE está ciente de que a contratação para execução de atividade meio pela CONTRATADA não se considera subcontratação.

29.14. Caso haja subcontratação, a CONTRATADA garante que a parte subcontratada estará sujeita ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas atividades de tratamento de dados exercidas pela parte subcontratada na forma deste Termo de Condições Gerais.

29.15. As partes ficarão sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos (incluindo sanções de quaisquer naturezas) ocasionados pelos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA 30ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 31ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

31.1. O valor estimativo anual do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor total do contrato, será de até **R\$ XX,XX (XXX)**.

CLÁUSULA 32ª. DAS ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 33ª. DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 34ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

34.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

34.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

34.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

34.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 35ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

35.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

3. DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do termo de inexigibilidade, não alteradas por este instrumento de rerratificação.

Porto Alegre, 9 de outubro de 2023.

Kalil Sehbe,
Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico